



FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

### Acta nº 1/2016

Da 3ª reunião plenária do Conselho Pedagógico  
Da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Ao sétimo dia do mês de janeiro de 2016, pelas 15 horas, deu-se início à reunião ordinária do Conselho Pedagógico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, regularmente convocada nos termos do artigo 58º, nº 1 dos Estatutos da FDL e de acordo com a ordem dos trabalhos previamente estabelecida.

Estiveram presentes os seguintes membros do Conselho Pedagógico: os docentes, Prof. Doutor António Barreto Menezes Cordeiro, o Dr. Francisco Paes Marques, a Dr.ª Heloísa Oliveira, a Prof. Doutora Isabel Alexandre, o Prof. Doutor João Espírito Santo (representando a Prof.ª Doutora Miriam Afonso Brigas durante a sua ausência), o Dr. João Lemos Esteves, o Prof. Doutor Jorge Reis Novais, que presidiu, o Prof. Doutor Jorge Veiga Testos, a Prof.ª Doutora Miriam Afonso Brigas. Estiveram igualmente presentes os discentes, Afonso Massapina (que secretariou a reunião), António José Ramalho Rodrigues, David Pratas Brito, Francisco Marques Lopes, Inês Sítima Craveiro, Joana Fernandes Gomes, Leonor do Carmo, Matilde Folque e Simão Duarte.

O discente Lucas Velho esteve presente nesta reunião, nos termos do artigo 58º, nº2 do Estatutos da Faculdade de Direito de Lisboa, em representação do Presidente da AAFDL, José Miguel Vitorino.

Aberto o debate do primeiro ponto, o Prof. Doutor António Barreto Menezes Cordeiro manifestou reservas quanto à inclusão, na primeira ata, da referência à leitura de uma queixa apresentada contra a Dr.ª Cláudia Trindade. À data dessa primeira reunião, a Dr.ª Cláudia Trindade havia já enviado, para o então Presidente do Conselho Pedagógico, a respetiva resposta. À luz do princípio do contraditório, sugere duas soluções: (i) remoção de qualquer referência à queixa pedagógica; ou (ii) leitura da resposta da Docente.

O Prof. Doutor Jorge Reis Novais respondeu que tendo a queixa sido efetivamente lida não poderia essa referência ser retirada.

O Prof. Doutor Jorge Reis Novais perguntou à Secretária do Conselho Pedagógico se constava, do projeto da 2ª Ata, a desistência dessa queixa, que havia sido reportada ao Conselho Pedagógico nos minutos finais da reunião anterior. A Secretária respondeu que não constava qualquer referência.

A discente, Leonor do Carmo, disse que, sabendo que de facto tinha existido uma queixa contra a Dr. Cláudia Trindade, só fazia sentido inclui-la na dita acta, ao que a discente Inês Sítima, referiu que a menção da queixa devia de constar nas duas primeiras actas.

De seguida, foi discutido, seguindo a ordem de trabalhos, o acompanhamento da época de avaliação.

Quanto a esta matéria, o Prof. Doutor Jorge Reis Novais referiu que eventualmente haveria questões a serem tratadas.





O discente Simão Duarte, fez saber que um dos seus colegas se havia manifestado contra o facto de as notas não terem sido lançadas a tempo. O Prof. Doutor Jorge Reis Novais referiu que de facto havia alunos que estavam com esse problema, de as notas ainda não terem sido lançadas, i.e, a nota final da avaliação contínua tinha sido lançada, mas que em contrapartida os respectivos testes e trabalhos não.

O discente Simão Duarte afirmou que a secretaria virtual não disponibilizava a nota final de avaliação contínua, ao que o Prof Doutor Jorge Reis Novais respondeu que quanto a essa questão não tinham sido reportadas queixas, não obstante, constituía um problema pois influenciava tudo o resto.

A discente Joana Fernandes Gomes referiu que três subturmas ainda não tinham conhecimento da nota, designadamente à cadeira de Introdução ao Estudo de Direito I.

O discente Lucas Velho disse que havia casos em que a nota não tinha sido comunicada de forma alguma.

A Dr.<sup>a</sup> Heloísa Oliveira fez saber que os docentes podiam lançar as notas até 24h antes do dia do exame caso o teste tivesse ocorrido na última semana de aulas, defendeu que o Conselho Pedagógico tivesse um conjunto de pessoas responsáveis pela época de exames, e útil seria haver uma intervenção imediata, uma assistência na época de exames, reportando anomalias, importante seria constituir um grupo onde estivesse presente o órgão, responsável por um acompanhamento através de e-mails, e que esse grupo tinha de ser assistido.

A Prof.<sup>a</sup> Doutora Isabel Alexandre questionou se era a secretaria que tinha competência para lidar.

A Dr.<sup>a</sup> Heloísa Oliveira respondeu que os docentes não reagiam, e que tal grupo de trabalho devia conter elementos da secretaria.

A Prof.<sup>a</sup> Doutora Isabel Alexandre referiu que deviam ser os alunos a contactar os funcionários da secretaria que por sua vez contactassem directamente os docentes.

A Dr.<sup>a</sup> Heloísa Oliveira suscitou uma questão importante, a de existirem casos em que os alunos não constavam da pauta.

A Prof.<sup>a</sup> Doutora Isabel Alexandre questionou se o aluno dirigir-se-ia a esse grupo de trabalho?

A Dr.<sup>a</sup> Heloísa Oliveira respondeu que sim, que existem irregularidades quanto à época de exames, muitas irregularidades que não competem à secretaria tratar, que era preciso criar um mecanismo específico.

O Prof. Doutor António Barreto Menezes Cordeiro observou que seria preferível replicar a solução encontrada pela anterior Direção, tanto mais que o trabalho desenvolvido pela Dr.<sup>a</sup> Heloísa Oliveira, nesta matéria, mereceu o reconhecimento de toda a Escola.

A Dr.<sup>a</sup> Heloísa Oliveira sublinhou que se devia institucionalizar o acompanhamento das épocas de avaliação pelo Conselho Pedagógico, e que um funcionário da divisão académica podia integrar esse grupo e tratar do lado administrativo.





O discente Lucas Velho referiu que estávamos a perder tempo a discutir esta questão específica, como é que podíamos tentar contrariar o sucedido no antigo mandato do Conselho Pedagógico, que o aluno ao se dirigir à secretaria fazia uma notificação ao docente em causa ora isto nem sempre causa os resultados desejados, se calhar é preciso que haja uma pessoa a ocupar-se desta gestão, haver um conjunto de pessoas especialmente vocacionadas.

A Prof. Doutora Isabel Alexandre sublinhou que os professores têm obrigação de cumprir regras e que não fazia sentido haver um conjunto de pessoas a vigiar, e ponderou se tal problema tinha assim tanta magnitude e relevância.

O discente Lucas Velho sugeriu que se a questão fosse colocada previamente na colocação das datas, tem de haver alguém que conseguisse olhar para isto para gerir um estouro de avisos, que equilibrasse isto ao máximo.

O Dr. Francisco Paes Marques referiu que é perfeitamente resolúvel questões desta natureza entre o docente e o discente, mas que, no entanto, situações destas são inadmissíveis e que pressupõem a reacção de uma instância superior, a própria secretaria, e perguntou se deveria haver um acompanhamento por e-mail ao segundo tipo de situações, se essa intervenção efectivamente existe.

O Prof. Doutor Jorge Reis Novais afirmou que enquanto os problemas permanecessem no estrito âmbito burocrático do Conselho Pedagógico e se houvesse uma manifestação contínua de irregularidades, era ponderável a constituição de um grupo formal de acompanhamento ou um contacto directo com a associação académica.

O Prof. Doutor António Barreto Menezes Cordeiro sugeriu que as preocupações do Conselho Pedagógico fossem comunicadas à Direcção.

Ao que o Prof. Doutor Jorge Reis Novais pediu à Dr.<sup>a</sup> Heloísa Oliveira qual era a sua opinião. Se se devia de facto enviar a questão em causa para o gabinete do director.

A Dr.<sup>a</sup> Heloísa Oliveira perguntou se existia alguém nesse gabinete que pudesse responder com celeridade a este tipo de questões.

O discente Lucas Velho afirmou que se o contacto fosse entre a associação que é facilmente a favor de uma solução em que a direcção estabelecesse uma relação triangular entre aluno, secretaria e direcção, o que seria mais eficaz.

O Prof. Doutor Jorge Reis Novais referiu que a competência do Conselho Pedagógico se refere a situações irregulares e nessa medida contactar-se-ia a associação e o director nessas situações.

A Dr.<sup>a</sup> Heloísa Oliveira fez saber que alguns docentes sistematicamente o faziam.

O discente Francisco Marques alertou ao facto de se ter criado uma certa dependência em recorrer à Dr.<sup>a</sup> Heloísa Oliveira na plataforma do *Campbook*, os casos que tenham alguma gravidade devem ser remetidos aos directores, contudo, não há ninguém que faça a ligação entre os alunos e o director designadamente a estas questões, há uma falha de comunicação.

O Prof. Doutor Jorge Reis Novais afirmou então que esse problema específico é com a direcção.

Foi de seguida aprovada por unanimidade uma sugestão ao Director da criação de um elo de ligação com os estudantes para efeitos de acompanhamento de questões académicas.





De seguida, foi discutida a definição de prioridades e a calendarização de actividades.

A Dr.<sup>a</sup> Heloísa Oliveira disse que entendia que havia três prioridades: o regulamento de avaliação de mestrados, o manual de boas práticas pedagógicas e a avaliação do docente, acrescentou que o Prof Doutor José Alberto Vieira tinha ainda suscitado na última reunião algumas questões quanto ao regulamento de avaliação da licenciatura. Concluiu dizendo que seria necessário organizar os trabalhos e a calendarização das actividades.

O discente António Ramalho Rodrigues manifestou a sua disponibilidade para integrar uma comissão de reforma do Regulamento de Avaliação dos Mestrados.

A discente Inês Sítima afirmou que se podia aproveitar a experiência para ir já trabalhando.

O discente António Ramalho Rodrigues defendeu a necessidade de o Regulamento de Avaliação dos Mestrados ser alterado.

O Prof. Doutor Jorge Reis Novais sublinhou que a competência do órgão é só quanto a aprovação e alterações de regulamento.

O discente António Ramalho Rodrigues sustentou, em resposta, que o Conselho Pedagógico detém competência preventiva em matérias pedagógicas de forma a evitar situações que atentem contra o Regulamento de Avaliação. Acrescentou ainda que existe um grave desacompanhamento dos alunos do Mestrado Profissionalizante.

O Prof. Doutor Jorge Reis Novais sugeriu que se passasse à constituição de um grupo de trabalho para o regulamento de avaliação do mestrado.

O Prof. Doutor António Barreto Menezes Cordeiro chamou a atenção para a necessidade de envolver toda a Escola na reformulação do mestrado profissionalizante.

A Prof. Doutora Isabel Alexandre questionou se o levantamento do problema estava então feito.

A discente Inês Sítima sublinhou que estavam então reunidas as condições para começar a constituir a comissão.

O Prof. Doutor Jorge Reis Novais abriu debate quanto à metodologia dos trabalhos do Conselho Pedagógico, e quanto à avaliação dos estudos pós-graduados, aquilo que se fazia era uma forma informal de avaliação que vinha da altura em que nem havia semestralização. É óbvio que esta questão era mais sensível em termos de mestrado e doutoramento do que do regulamento da licenciatura que é de consenso que é a da competência do Conselho Pedagógico. Referiu que ainda no passado ano lectivo no Conselho Científico se reagiu com surpresa ao facto de ser do Conselho Pedagógico a competência para aprovar o regulamento da avaliação dos estudos pós-graduados Não obstante, não seria adequado o Conselho Pedagógico achar que poderia fazer isto sozinho sem a cooperação com os outros órgãos académicos. Em termos de constituição do grupo de trabalhos só há dois alunos que estão em mestrado, da parte dos docentes teria de se ver quem teria a disponibilidade.

O Prof. Doutor Menezes Cordeiro manifestou a sua total disponibilidade para integrar este grupo de trabalho.





O Prof. Doutor António Barreto Menezes Cordeiro sublinhou a necessidade de ser feito um levantamento completo e transversal dos mestrados.

O Dr. Francisco Paes Marques referiu que se tinha de distinguir entre competência e a informação relevante para o exercício dessas competências sendo necessário um enquadramento, uma pesquisa antes de aprovar o regulamento de avaliação, e isto seria um dos pontos a tratar pelo grupo de trabalho.

O Prof. Doutor Jorge Reis Novais perguntou quem seria o segundo membro, havendo um grupo de trabalho deveria haver iniciativa de dar menção ao conselho científico da existência de tal grupo e haver um trabalho conjunto.

O Prof. Doutor António Barreto Menezes Cordeiro manifestou dúvidas quanto à competência exclusiva do Conselho Pedagógico para aprovar os regulamentos de avaliação dos mestrados e do doutoramento. De todo o modo, a reformulação dos mestrados deveria sempre ser encarado com um projeto da Escola, envolvendo todos os órgãos.

O Prof. Doutor Jorge Reis Novais sublinhou que a competência do Conselho Pedagógico era indiscutível.

A Prof. Doutora Isabel Alexandre afirmou que o problema era sentido pelos próprios alunos e que o Conselho Pedagógico devia perguntar o que tem constituído um problema devendo cingir-se ao que os alunos sentem sobre estas questões.

O Prof. Doutor Jorge Reis Novais indicou que existe todo um conjunto de problemas que advêm da falta de um regulamento actualizado de avaliação e de que não se tem, em feral, noção.

A Prof. Doutora Isabel Alexandre perguntou se quanto à decisão esta era decidida pelo Conselho Científico.

O Prof. Doutor Jorge Reis Novais reforçou que as questões de aprovação de regulamento de avaliação competiam ao Conselho Pedagógico.

Prof. Doutora Isabel Alexandre afirmou que era fundamental identificar os problemas.

A discente Inês Sítima sublinhou que era necessário fazer um levantamento empírico destas questões.

O discente António Ramalho Rodrigues acrescentou que existe um problema de carga lectiva excessiva no que toca ao Mestrado Profissionalizante, e, por outro lado, de carga lectiva em falta no que respeita ao Mestrado Científico. Acrescentou ainda que, contrariamente ao que sucede com o Curso de Licenciatura, lhe parecia que a Faculdade tinha abdicado da sua competência no que respeita ao modelo de avaliação dos Mestrados, ao qual acresce o desinteresse manifesto quanto ao Regulamento de Avaliação deste Curso e o facto de o Conselho Científico por vezes não manifestar o devido espírito de abertura que permite ao Conselho Pedagógico alterar este Regulamento. A discussão da competência, que tem como efeito indirecto uma excessiva morosidade de entrada em vigor das alterações feitas, devia ser anterior à discussão do Regulamento de Avaliação dos Mestrados em si.





FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

O Prof. Doutor Jorge Reis Novais sublinhou que sobre o conteúdo dos planos de estudo o Conselho Pedagógico apenas dava pareceres, em contrapartida às questões relativas ao regulamento de avaliação, estas eram decididas pelo Conselho Pedagógico.

O discente António Ramalho Rodrigues disse que apesar de ser possível ao Conselho Pedagógico introduzir alterações ao Regulamento de Avaliação dos Mestrados existe um problema estrutural de base: o plano de curso. Sendo que a competência para o alterar não pertence a este Conselho.

O Dr. Francisco Paes Marques disse que devia de haver diálogo entre os órgãos, mas que tinha de ser feito um trabalho prévio para esse efeito, manifestando disponibilidade para integrar este grupo de trabalho.

O Prof. Doutor António Barreto Menezes Cordeiro realçou a importância de trabalhar conjuntamente com o Conselho Científico e com o Professor responsável pelos estudos pós-graduados, ainda não eleito.

A discente Inês Sítima disse que a comissão podia internalizar membros docentes.

A Dr.<sup>a</sup> Heloísa Oliveira apontou que a Faculdade tinha acabado de acreditar novos cursos pós-graduados e que se devia trabalhar neste cenário, aprovando o Conselho Pedagógico um Regulamento de Avaliação adequado a resolver os problemas actuais, no modelo de cursos previstos na recente acreditação, que foi feita de acordo com as deliberações do Conselho Científico. De seguida, sublinhou que era preferível a constituição de grupos de trabalho a comissões, dado que o grupo de trabalho tem uma estrutura flexível, limitando-se a preparar trabalhos para depois expor ao Conselho Pedagógico. Por exemplo, o grupo de trabalhos seria, livre para convidar, por exemplo, alunos de mestrado profissionalizante a participar nas reuniões para identificar os problemas existentes.

O Prof. Doutor Jorge Reis Novais concluiu que o grupo de trabalho iniciaria funções com esta flexibilidade de agregação, e que iria entrar em contacto com o Conselho Científico.

O discente Lucas Velho afirmou que por uma questão de timing, era vantajoso levar a cabo a avaliação dos docentes e a criação do manual de boas práticas pedagógicas.

O Prof. Doutor Jorge Reis Novais respondeu que relativamente à avaliação dos docentes, a Prof. Doutora Miriam Afonso Brigas havia levantado essa questão, quais é que seriam as competências do Conselho Pedagógico após a aprovação por parte da Universidade de Lisboa de um regulamento de avaliações de docentes no ano de 2014.

O discente Lucas Velho defendeu que tinham olhado para esse regulamento, no mandato anterior do Conselho Pedagógico, e que visa criar uma centralização da avaliação dos docentes em sede de universidade, mas que de modo algum se substitui a competência de cada uma das faculdades.

Acrescentando que a iniciativa para criar elementos na criação de uma decisão reside sempre na faculdade embora para efeitos mais profundos essa comissão devia ter o poder dispositivo efectivo.





FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

O Prof. Doutor Jorge Reis Novais respondeu que competia ao Conselho Pedagógico promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, a sua análise e divulgação. Como é da sua competência legal, a divulgação de inquéritos não está em causa, o Conselho pode realizar esse tipo de tarefas, é atribuído por lei.

A Dr.<sup>a</sup> Heloísa Oliveira defendeu que o grupo de trabalhos devia tratar conjuntamente da avaliação pedagógica de docentes e do manual de boas práticas pedagógicas, pelo menos numa primeira fase.

O Prof. Doutor Jorge Reis Novais perguntou que membros docentes se voluntariavam para integrar esse grupo.

O discente Simão Duarte propôs-se a integrar esse grupo de trabalho na qualidade de suplente.

A Dr.<sup>a</sup> Heloísa Oliveira pensou que seria adequado perguntar à Prof. Miriam Afonso Brigas se queria integrar esse grupo, embora não estivesse presente, dada a intervenção na última reunião e o facto de ter integrado essa comissão.

A discente Matilde Folque também se voluntariou.

O Prof. Doutor Jorge Reis Novais perguntou se mais algum docente queria integrar tal grupo, sugerindo o nome da Dr.<sup>a</sup> Heloísa Oliveira

A Dr.<sup>a</sup> Heloísa Oliveira respondeu que já tinha manifestado disponibilidade para integrar este grupo na última reunião.

O Prof. Doutor Jorge Reis Novais debruçou-se acerca da questão do regulamento de avaliação da licenciatura. Que da parte dos docentes, o Prof. Doutor José Alberto Vieira poderia participar, dado que tinha manifestado esse interesse em reunião anterior.

O discente David Brito voluntariou-se, assim como o Dr. João Lemos Esteves.

O Prof. Doutor António Barreto Menezes Cordeiro manifestou apreensão perante a possibilidade de a reformulação dos mestrados ser desenvolvida de forma apressada. Sublinhou a necessidade de identificação dos interesses da Escola, do mercado académico e do mercado de trabalho.

Ao que o Prof. Doutor Jorge Reis Novais respondeu que havia uma absoluta necessidade de avançar e desenvolver esta questão.

A Dr.<sup>a</sup> Heloísa Oliveira chamou a atenção para a necessidade de calendarizar as actividades tendo em conta dois aspectos: que os cursos de mestrado iriam entrar em funcionamento em setembro de 2016 e que os alunos deviam conhecer esse regulamento antes de iniciarem as aulas; e que os docentes deveriam ter o manual de práticas pedagógicas no início do ano lectivo para que, em conformidade, fosse feita a avaliação pedagógica dos docentes.

Quanto à revisão do regimento de queixas pedagógicas, o Prof. Doutor Jorge Reis Novais referiu a existência de dois projectos, um dos quais subscritos pelo Prof. Doutor António Barreto Menezes Cordeiro e o Dr. Ricardo Bernardes. Era talvez mais eficaz que cada um dos proponentes identificasse os pontos de clivagem entre os dois projectos.

O Prof. Doutor António Barreto Menezes Cordeiro apresentou as linhas gerais da proposta elaborada conjuntamente com o Dr. Ricardo Bernardes, dando especial atenção aos pontos em que esta diverge da proposta da AAFDL:





- i) cumprimento ao princípio do contraditório em todas as fases do procedimento e não apenas antes da decisão, como sugere a AAFDL;
- ii) institucionalização da figura das queixas coletivas, em substituição das queixas anónimas; atribuição de legitimidade aos delegados de turma para apresentarem queixas coletivas;
- iii) constituição de uma comissão de queixas permanente.

O discente Lucas Velho defendeu que, não haverá decisão sem observação do princípio do contraditório, privilegiando este mesmo princípio, que o prazo de dez dias é razoável quanto às queixas colectivas, que devemos encarar a comissão ad-hoc como um instrumento do Conselho Pedagógico, apenas em determinadas queixas, mas que todas as queixas em regra são directamente discutidas em plenário, e excepcionalmente em comissão.

O Dr. João Lemos Esteves perguntou se quanto ao princípio do contraditório, a proposta da associação não discordava da proposta do Prof. Doutor António Barreto Menezes Cordeiro e do Dr. Ricardo Bernardes.

Ao que o discente Lucas Velho respondeu que nunca tinha havido discórdia quanto a esse ponto, que o princípio do contraditório era essencial para a decisão.

O Prof. Doutor Jorge Reis Novais afirmou que em termos de metodologia poderíamos admitir dois projectos serem aprovados sem prejuízo de votação das diferenças, aprovando somente na generalidade.

A Prof. Doutora Isabel Alexandre defendeu que se podia admitir os projectos, mas não os aprovar.

O Prof. Doutor Jorge Reis Novais sugeriu que se passasse às diferenças, sobre a questão do contraditório e do anonimato.

O Dr. João Lemos Esteves perguntou acerca desta conciliação de princípios qual era a objeção da associação.

O discente Lucas Velho respondeu que não estavam de acordo com os princípios.

O Prof. Doutor Jorge Ris Novais disse que era necessário resolver questões de legitimidade, de representação.

O discente David Brito afirmou que a ideia do delegado de turma já não existe, imagine-se que o delegado de turma é o próprio aluno queixoso.

A Prof. Doutora Isabel Alexandre perguntou quem iria apresentar a queixa.

O discente Lucas Velho defendeu que a Associação Académica podia representar o queixoso se ele assim o entendesse.

A discente Inês Sítima acrescentou que a ideia da Associação seria para suprimir o caso de anonimato.

O Prof. Doutor António Barreto Menezes Cordeiro sugeriu a atribuição, à AAFDL, de legitimidade para apresentar queixas coletivas.

O Prof. Doutor Jorge Reis Novais perguntou se apresentada uma queixa ao Conselho Pedagógico a mesma é remetida ao órgão sem a pronuncia do docente, pois no projecto existe uma divergência quanto a esta questão.

O discente António Ramalho Rodrigues defendeu que a discussão informal não poderia pôr em causa a necessidade de se informar o plenário do presente Conselho de que fora apresentada uma queixa pedagógica.





O Prof. Doutor Jorge Reis Novais perguntou se o presidente obteria o parecer do docente ou era apresenta logo a queixa.

Ao que o discente António Ramalho Rodrigues sugeriu, tendo em conta o último mandato do Conselho Pedagógico, que se informasse imediatamente os restantes membros do plenário quando fosse apresentada uma queixa pedagógica.

O Prof. Doutor António Barreto Menezes Cordeiro considerou que as queixas deveriam ser enviadas aos membros do Conselho Pedagógico conjuntamente com as respostas dos visados, sob pena de violação do princípio do contraditório. A discente Leonor do Carmo disse que se devia ter em conta a experiência anterior, que tínhamos conhecimento das duas versões, mas ter o conhecimento prévio de uma das partes seria proveitoso.

A Prof. Doutora Isabel Alexandre perguntou qual seria vantagem de se saber uma das partes sem a outra. Que não poderia haver discussão sem o conhecimento das duas versões.

A Prof. Doutora Miriam Afonso Brigas participou da reunião às 17:40.

A discente Inês Sítima afirmou que era essencial ser dado a conhecer a queixa em plenário, que não prejudicaria a decisão.

O Prof. Doutor António Barreto Menezes Cordeiro recorreu ao caso da Dr<sup>a</sup> Cláudia Trindade para reforçar a imperiosidade da queixa e da resposta serem recebidas conjuntamente.

A discente Inês Sítima acrescentou que seria proveitoso o presidente remeter ao visado e a aos membros efectivos do Conselho Pedagógico a queixa.

Pelo que o Prof. Doutor Jorge Reis Novais sugeriu que assim que fosse recebida a queixa, esta era enviada para o docente e os restantes elementos efectivos e que em vez de ser 10 dias podiam ser 5 dias.

O discente António Ramalho Rodrigues afirmou que seria vantajoso que a primeira iniciativa fosse uma resolução informal, contactando os visados.

Ficando assim decidido que assim que seja recebida a queixa, o Presidente a remete para o órgão e para o docente em causa, para pronúncia no prazo de 5 dias úteis.

O discente António Ramalho Rodrigues defendeu, no entanto, que seria proveitoso imediatamente após a queixa ser recebida promover-se uma resolução informal, tendo em vista os efeitos práticos visados pela queixa, bem como o facto de a ordem de trabalhos do Conselho condicionar um resultado que não o melhor, tendo em conta a sobrecarga de reuniões, quer a solução alcançável ao fim de um certo lapso de tempo.

O discente Lucas Velho esclareceu que existiam dois tipos de situação, um em que não há ainda queixa, não tendo o órgão competência disciplinar, não havendo queixa formal um membro do órgão comunica ao presidente para tentar uma aproximação informal para ser discutida na próxima reunião, quanto ao segundo tipo de situações, há efectivamente uma queixa se o órgão decidir a sua resolução de forma consensual.

O discente David Brito abandonou a reunião ordinária do Conselho Pedagógico às 17h.

O Prof. Doutor Jorge Reis Novais perguntou se ainda havia outras hipóteses de diálogo informal que os membros quisessem propor.





O Dr. João Lemos Esteves perguntou se essa prevenção era só aplicável a falhas.

O Prof. Doutor Jorge Reis Novais respondeu que não, que abrange também as queixas.

O Prof. Doutor António Barreto Menezes Cordeiro sublinhou a importância de se conservar, no novo Regimento, os princípios do diálogo e da resolução informal.

A Dr.<sup>a</sup> Heloísa Oliveira propôs que se aprovasse uma norma em geral de promoção de consenso entre queixoso e docente, ao invés de normas para partes específicas do procedimento, o que foi aceite.

Quanto à comissão de queixas pedagógicas, o Prof. Doutor António Barreto Menezes Cordeiro, sugeriu a assunção de uma composição permanente.

A Dr.<sup>a</sup> Heloísa Oliveira referiu que a comissão deveria ser ad-hoc, uma vez que a respectiva composição devia até depender do caso concreto: por exemplo, os docentes não deviam ter uma relação próxima com o docente contra o qual havia sido feita uma queixa. Por outro lado, era uma tarefa desgastante, pelo que era bom que fosse com uma composição rotativa. Seria, contudo, excesso de regulamentação prever a rotação necessária de 2 membros, como na proposta da AAFDL, propondo que ficasse apenas um princípio de rotatividade, o que foi aprovado.

O Prof. Doutor Jorge Reis Novais perguntou se uma queixa apresentada ao Conselho Pedagógico é anónima ou identifica necessariamente o designado queixoso.

O Prof. Doutor António Barreto Menezes Cordeiro sugeriu que a AAFDL assumisse a legitimidade processual sempre que os factos correspondentes fossem públicos ou notórios.

A Prof. Doutora Isabel Alexandre afirmou que todos devem ter um dever de reserva quanto à divulgação.

O discente António Ramalho Rodrigues defendeu que o efeito a que o anonimato se destina, como seja, evitar repercussões académicas para o aluno queixoso, pode ser alcançado a vários níveis e de diversas formas: quer garantindo-se o anonimato quando apresentada a queixa, quer por um dever de sigilo dos membros do Órgão, quer por um dever de escusa do docente que avalie o aluno queixoso. Mas a solução que compromete menos a possibilidade de repercussões é o anonimato inicial aquando da apresentação da queixa.

O discente Lucas Velho propôs que a queixa fosse enviada anónima ao presidente para a sua correcta análise, e se facto fosse essencial, revelar-se-ia a identidade.

A discente Inês Sítima acrescentou que podia não ser preciso revelar o nome, mas apenas o ano.

O Dr. Francisco Paes Marques defendeu que uma das hipóteses poderia ser que para que a queixa fosse viável o presidente não daria seguimento se o queixoso quisesse guardar anonimato. Constatando-se assim que a identidade é necessária.

A Dr.<sup>a</sup> Heloísa Oliveira perguntou se as queixas meramente odiosas deviam ser comunicadas em plenário.

O Prof. Doutor António Barreto Menezes Cordeiro questionou os membros do Conselho quando às vantagens em se institucionalizar procedimentos anónimos





A discente Inês Sítima acrescentou que a AAFDL podia assistir o queixoso no processo.

O Prof. Doutor Jorge Reis Novais respondeu que o objectivo era que o aluno não sentisse que podia sofrer represálias.

A Prof. Doutora Isabel Alexandre sublinhou que a partir do momento em que se permitisse isso todas as queixas seriam anónimas.

A Dr.<sup>a</sup> Heloísa Oliveira respondeu que na vigência do actual regimento, já havia queixas anónimas.

O Prof. Doutor António Barreto Menezes Cordeiro defendeu que o Regimento publicado na página da Faculdade não prevê essa possibilidade.

A discente Joana Fernandes Gomes abandonou a reunião às 17h45.

O discente António Ramalho Rodrigues defendeu que o anonimato se justifica quando a identidade do queixoso seja irrelevante para a apreciação da queixa.

O Prof. Doutor Jorge Reis Novais propôs que uma solução intermédia seria excepcionalmente dar a conhecer ao presidente, a identidade do queixoso, se a queixa causasse danos e comunicá-la ao docente em causa, mas não a revelar aos outros membros

A Prof. Doutora Isabel Alexandre afirmou que o anonimato se justifica quando a queixa diz respeito a uma generalidade de alunos, caso contrário tem de vir subscrita, o Conselho não atende a queixas não subscritas.

O Prof. Doutor Jorge Reis Novais respondeu que a solução intermédia não salvaguarda os vários valores em confronto. Se alguém apresentar uma queixa e diz que um docente lhe deu uma má nota por recusar uma tentativa de assédio sexual, o simples facto de se divulgar essa acusação já provoca danos à honra da pessoa sem que esta tenha fundamento.

O discente António Ramalho Rodrigues defendeu que não deve ser essa a base da regra.

O Prof. Doutor Jorge Reis Novais respondeu que a solução intermédia não salvaguarda os vários valores em confronto. Se alguém apresentar uma queixa e diz que um docente lhe deu uma má nota por ter rejeitado uma tentativa de assédio sexual, o simples facto de se divulgar essa acusação já provoca danos à honra da pessoa sem que esta tenha fundamento.

O discente Francisco Marques respondeu que se podia limitar os danos se o presidente tivesse competência para os limitar directamente.

O Prof. Doutor Jorge Reis Novais sugeriu que se pusesse esta excepção para salvaguardar este caso.

A discente Leonor do Carmo disse que o presidente devia poder rejeitar liminarmente estes casos.

O Prof. Doutor Jorge Reis Novais invocou a possibilidade de se dar a saber que há efectivamente uma pessoa por detrás da queixa e poder dizer ao docente em questão.

O Prof. Doutor Jorge Reis Novais averiguou o que restava quanto a esta questão da divergência no princípio geral, a do não-anonimato por parte da proposta do Prof. Doutor António Barreto Menezes Cordeiro e do Dr. Ricardo Bernardes e a do anonimato por parte da Associação.





FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

O Prof. Doutor António Barreto Menezes Cordeiro reafirmou a sua discordância quanto ao princípio do anonimato, quer do ponto de vista jurídico que em relação ao mau ambiente académico que a sua institucionalização poderia promover.

O Prof. Doutor Jorge Reis Novais chamou a atenção aos proponentes relativamente a uma reunião de forma a constituir-se um texto definitivo de uma comissão de redacção.

Pôs-se então à votação a existência de uma regra geral de admissibilidade de queixas anónimas, excepto para casos em que seja necessário conhecer a identidade do aluno; caso seja apresentada uma queixa anónima, o presidente submete a queixa ao Conselho, sem identificação do docente, para que o Conselho delibere relativamente à necessidade de identificação do aluno.

A votação obteve os seguintes resultados:

- 9 votos a favor.

- 6 votos contra.

Foi aprovada a proposta com declaração de voto da Prof. Doutora Miriam Afonso Brigas, do Dr. Francisco Paes Marques, e da Dr.<sup>a</sup> Heloísa Oliveira.

A próxima reunião tendo sido marcada para o dia 29 de janeiro de 2016 às 14 horas.

Deram-se por encerrados os trabalhos às 18:29.

O Presidente do Conselho Pedagógico

(Prof. Doutor Jorge Reis Novais)

O Secretário do Conselho Pedagógico

(Afonso Massapina)





### **Declaração de Voto da Dr.<sup>a</sup> Heloísa Oliveira**

Votei a favor da previsão de uma regra geral de anonimado no Regimento de Queixas Pedagógicas, salvo necessidade de conhecimento da identidade do queixoso para prosseguimento da queixa, por quatro motivos:

i. Embora considere que o anonimato não deve ser admitido como regra numa sociedade democrática, designadamente por fomentar condutas com objectivos ilegítimos de ofensa ao bom nome de terceiros, a minha experiência na Faculdade criou em mim a convicção de que o risco de qual tal suceda no âmbito de uma queixa pedagógica é muito reduzido e que, ao invés, o risco de represálias sobre o queixoso e, sobretudo, o medo de represálias da parte do queixoso, consubstanciam perigos concretos. Ao não admitir o anonimato estaríamos, portanto, a permitir a concretização de um perigo concreto e actual em nome de um risco eventual e residual.

ii. Existem, actualmente, muito mais irregularidades do que queixas, o que demonstra bem o efeito inibitório que este receio representa para os alunos, que, recorde-se, estão numa situação de dependência face ao docente.

iii. Considero que não são suficientemente acauteladores, por força deste efeito inibitório, as demais propostas apresentadas (dever de reserva dos membros do órgão; ou dever de reserva apenas do Presidente do Conselho).

iv. O risco de queixas com objectivos ilegítimos de ofensa ao bom nome de um docente fica ainda mais reduzido, para não dizer que passa a ser inexistente, com a obrigação do Presidente do Conselho de anonimizar o docente objecto da queixa, caso a queixa seja anónima.

Por este motivos, e no contexto específico da Faculdade de Direito, votei a favor da regra geral do anonimato nas queixas pedagógicas, esperando, naturalmente, que estes motivos deixem de se verificar e, portanto, que esta regra deixe de ter justificação.

**Heloísa Oliveira**